



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE ALAS PARA BUEIROS CELULARES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT", em conformidade ao "caput" do art. 85, inciso I e II da Lei 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A Fundamentação da Contratação e a descrição dos serviços encontra-se baseada no Estudo Técnico Preliminar, contido na fase interna deste processo de contratação.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓD. TEC/MT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	UNITÁRIO	UNIT. + BDI	TOTAL
1	0004669 Cód.: 1	Ala para boca de bueiro - diâmetro de 1,50m x 1,00m comprimento, em concreto - Execução de alas para tubos corrugados simples	Unid.	20	R\$ 16.417,75	R\$ 22.613,69	R\$ 452.273,80
2	.0004668 Cód. 1	Ala para boca de bueiro - diâmetro de 1,50m x 1,50m comprimento, em concreto - Execução de alas para tubos corrugados duplo	Unid.	10	R\$ 30.060,98	R\$ 45.074,28	R\$ 450.742,80
							<b>R\$ 903.016,60</b>

Valor Total: R\$ 903.016,60 (Novecentos e Três Mil, Dezesseis Reais e Sessenta Centavos)

Obs.: Caso os serviços prestados pela Licitante vencedora não atendam às especificações contidas no Edital e na Proposta, ou apresentem quaisquer defeitos, o Setor solicitante os rejeitará, devendo a Licitante vencedora, providenciar a sua substituição/reparação, nas especificações corretas, no prazo máximo de 3 (três) dia, contados a partir da comunicação realizada.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



O Registro de Preços é para futura e eventual contratação de empresa especializada para através do sistema de Registro de Preços, prestarem Serviços nos itens descritos, para execução de alas de galerias para colocação de tubos PEAD nas pontes do Município de São Pedro da Cipa/MT, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.

O quantitativo descrito no edital é mera estimativa, sendo que a autorização dos serviços será feita conjuntamente entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e a secretaria solicitante do serviço, resguardando-se a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa em recusar os serviços que achar desnecessário, conforme a descrição constante no presente Termo de Referência.

#### **4. JUSTIFICATIVA**

A contratação acima descrita se faz necessária devido problemas constantes em pontes dentro do Município, por diversos motivos, desde chuvas torrenciais e desta feita, a construção da Ferrovia ligando Rondonópolis/MT à Lucas do Rio Verde/MT, passa por nosso Município e o tráfego na Zona Rural se tornou um problema, pois nossas pontes tanto de madeira, quanto de concreto misto, não estão suportando o peso das carretas carregadas, levando materiais até os pontos das obras. E, nossas pontes são próprias para o tráfego de ônibus escolar, carros utilitários e de passeios, e ainda, caminhões boiadeiro e de leite, não possuem estrutura para receber tráfego pesado e constante. Sendo assim, já visualizando o futuro é que estamos solicitando a construção das referidas alas e está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, consoante consulta efetuada ao setor contábil.

Certos de contarmos com a imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Enfatizamos que uma das metas desta gestão é a manutenção da qualidade dos serviços prestados à comunidade Cipense e somos sabedores de que em virtude da ausência de demanda contínua, o que inviabiliza outras formas de contratações dos referidos profissionais, quer seja por processo seletivo ou concurso público, assim, faz-se necessário a instauração de processo licitatório, visando tais contratações, haja vista o possível surgimento de serviços esporádicos, quer seja para que possamos pleitear recursos de emendas parlamentares ou até mesmo para que possamos cumprir com os objetos pactuados.

#### **5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade Pregão Presencial, em conformidade ao art. 6, XXI, XXVIII, XXXI e XLI da Lei 14.133/2021.

Quanto da escolha da modalidade o referido processo será amparado no "caput" do art. 176 da Lei 14.133/21.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



## 6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do serviço é de até 12 (doze) meses após a emissão da ordem de serviço.

## 7. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

Em conformidades ao art. 84 da Lei 14.133/2021.

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Ficha 453 – 01.09.01.26.782.0006.1220.0000.4.4.90.51.00 – Gestão de Desenvolvimento Urbano – Construção/Reforma de Pontes/Galeria – Obras e Instalações – Recursos Próprios do Município;

Ficha 581 – 01.09.01.26.782.0006.1220.0000.4.4.90.51.00 – Gestão de Desenvolvimento Urbano – Construção/Reforma de Pontes/Galeria – Obras e Instalações – Recursos de Convênio e Programa – Outras.

## 9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O fiscal do contrato fará medições mensais, 30 (trinta) dias a partir do dia correspondente ao autorizado para início da obra, ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro anexo ao projeto.
- 9.2. A medição dos serviços será sempre feita a cada período de 30 (trinta) dias corridos com base no cronograma aprovado e nas especificações e projetos, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.3. O critério de medição a ser utilizado será baseado em obras e serviços reais, ou seja, nos quantitativos das obras/serviços efetivamente executadas e materiais efetivamente aplicados, não sendo levados em consideração descontos, acréscimos, perdas e outros elementos similares que deverão ser considerados na composição decustos dos serviços.
- 9.4. Só serão medidos e autorizados os pagamentos dos itens comprovadamente executados ou instalados na obra através de vistoria do fiscal do contrato.
- 9.5. Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão pagos após a CONTRATADA refazê-los, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 9.6. O pagamento da última medição estará condicionado à conclusão total da obra, sanadas todas as pendências e conforme o Recebimento Definitivo pela Administração.
- 9.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.
- 9.8. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 9.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



- 9.10. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:
- 9.10.1. Indicação do número do CONTRATO;
  - 9.10.2. Indicação do objeto do CONTRATO;
  - 9.10.3. Indicação da medição a que se refere o faturamento;
- 9.11. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- 9.11.1. Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.
- 9.12. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 9.12.1. Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - 9.12.2. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
  - 9.12.3. Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
  - 9.12.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.13. O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

### **10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

- 10.1. Ficarão responsáveis pela fiscalização da Obra o Engenheiro Civil, Sr. **Ricardo Mendes Marçal**, nomeado conforme **Portaria nº 038/2021**, juntamente com a **Sra. Isabel Teixeira Araújo**, nomeada como Fiscal de Contratos e Atas, através da **Portaria nº. 039/2021**.

### **11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 11.1. - Registro e validade junto ao **CREA/CAU** comprovando a **REGULARIDADE** da licitante ao atendimento das normas exigidas para a execução do objeto desta Licitação

### **12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III - dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:**

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º - A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º - A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º - A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º - A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



§ 6º - A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º - A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do artigo 158 da Lei 14.133/21;

- suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

- suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**13.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**14.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**15.** O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

15.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento de Multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**São Pedro da Cipa/MT, 10 de setembro de 2024.**

  
**VITOR RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Portaria nº 031/2021